



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de
Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034216/2022-05

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0034216/2022-05	IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FERRO + MINERACAO S.A.	CPF/CNPJ: 21.256.870/0002-87
Endereço: KM 595 DA BR 040, FAZENDA DO PIRES	Bairro: Miguel Burnier
Município: Ouro Preto	UF: MG CEP: 35.414-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FERRO + MINERACAO S.A.	CPF/CNPJ: 21.256.870/0002-87
Endereço: KM 595 DA BR 040, FAZENDA DO PIRES	Bairro: Miguel Burnier
Município: Ouro Preto	UF: MG CEP: 35.414-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Pires	Área Total (ha): 186,2858
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 16.265/16.788/13.568/17.837	Município/UF: Ouro Preto e Congonhas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-3286.A105.A410.47C5.B8D4.DCC2.44CE.094E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10,99	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,03	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	829	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Unidades de apoio operacional	28,73

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	2,26	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	2,26
Mata Atlântica	8,73	Formação savânica	Inicial	8,73
Mata Atlântica	17,74	Árvores Isoladas	Não se aplica	17,74
Total:	28,73		Total:	28,73

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	plantada	46,72	m³
Lenha	nativa	257,79	m³
Lenha	tocos raízes e	109,9	m³
Madeira	plantada	52,84	m³
Madeira	nativa	73,56	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Frederico Junqueira Singulano – MASP 1261639-7

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/12/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	WGS 84	23K	618.744	7.740.642
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	WGS 84	23K	618.916	7.740.403
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS 84	23K	618.884	7.740.216

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.

Pela intervenção em 1,0374 ha em APP a requerente optou pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso IV do Art.75 do Decreto 47.749/19, promovendo a aquisição e a doação de uma área de 3,00 ha na Fazenda da Tábua, Mat. 7.046, Livro 2RG do Registro de Imóveis de Buenópolis/MG, de propriedade da requerente, e localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral conforme Declaração da Gerência do Parque Estadual da Serra do Cabral anexada ao processo.

Pela supressão de 22 indivíduos de Ipê-do Cerrado e 01 indivíduo de Ipê Amarelo a requente optou pela compensação pecuniária conforme Art 2º da Lei 20.308/12.

Pela supressão de 07 indivíduos de Araucária e 01 indivíduo de Cedro, ameaçados de extinção, a requerente optou pelo plantio de enriquecimento em área de Reserva Legal da propriedade Fazenda Poeiras e Pasto da Grotá, Mat. 8.678 do Cartório de Registro de Imóveis de Passa Tempo/MG, de propriedade da JMN Mineração S/A, que apresentou anuência para o plantio aleatório de 140 indivíduos de Araucaria angustifolia e 10 indivíduos de Cedrela fissilis na citada Fazenda, atendendo assim à proporção prevista em legislação.

Deverá ser protocolizada proposta de compensação minerária junto ao IEF - NUBIO Centro Sul conforme Art. 75 da Lei 20.922/13.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 26/12/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58346215** e o código CRC **4F0DD3B8**.